



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/98

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas estadual e federal.

*Resolução 03/98*  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR) e o Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com a Secretaria de Estado da Educação (SEED), e com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR).

**Art. 2º** - Fica referendado o Termo n.º 0037/97 de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado em 2 de dezembro de 1997, pelo Município de Toledo com a SECR e o IASP, visando a assegurar a continuidade e à ampliação do Programa de Ação Social.

**Art. 3º** - Fica, também, referendando o convênio n.º 03544/97, celebrado em 1º de outubro de 1997, pelo Município de Toledo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), objetivando garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de vinte alunos no ensino fundamental.

**Art. 4º** - Fica, ainda, referendado o Termo de convênio de Parceria n.º 380/98, celebrado em 2 de janeiro de 1998, pelo Município de Toledo com a SEED, visando à operacionalização das ações decorrentes da municipalização da pré-escola e das quatro séries iniciais do ensino fundamental, nas modalidades regular, supletivo seriado e classes de atendimento a educandos portadores de



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

necessidades especiais, e à universalização do ensino fundamental, mediante estímulo ao acesso e permanência do aluno na escola e à melhoria de qualidade do ensino ofertado na rede municipal de ensino.

**Art. 5º** - Fica, finalmente, referendando o 3º Termo Aditivo ao Convênio n.º 701/94, publicado no diário Oficial do Estado n.º 4636, de 26/01/95, página 40, pelo Município de Toledo com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à prorrogação do prazo, por mais cento e cinqüenta dias corridos, do Convênio n.º 701/94, de ampliação da Escola Estadual Vila Pioneiro/Atílio Fontana.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1998.



DARIO GENARI  
RELATOR

deputado estadual que se encontra na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para votar o projeto de lei nº 1.300, de 1998, que altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, e determina que o projeto seja encaminhado ao Poder Executivo.

**Promulgada**

**Sala das Sessões, dia 13/3/98**

**Presidente**

Declaro que o projeto de lei nº 1.300, de 1998, foi promulgado no dia 13 de março de 1998, em sessão solene realizada na Sala das Sessões, no horário de 10 horas, com a presença de todos os deputados estaduais, e que o projeto de lei nº 1.300, de 1998, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

O deputado estadual que assinou o projeto de lei nº 1.300, de 1998, é o deputado estadual:

**DR. JOSÉ GOMES**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 01/98

A convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos estaduais e federal.

RELATOR: Vereador Dario Genari.

#### 1. RELATÓRIO

Através dos Ofícios nºs 1.287 e 1.290/97 e 061/98, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo termos de convênios celebrados com os seguintes organismos:

I - Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), visando a assegurar a continuidade e a ampliação do Programa de Ação Social;

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), objetivando garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de vinte alunos no ensino fundamental;

III - Secretaria de Estado da Educação, visando à: a) operacionalização das ações decorrentes da municipalização da pré-escola e das quatro séries iniciais do ensino fundamental, nas modalidades regular, supletivo seriado e classes de atendimento a educandos portadores de necessidades especiais; b) universalização do ensino fundamental, mediante estímulo ao acesso e permanência do aluno na escola e à melhoria de qualidade do ensino oferecido na rede municipal de ensino;

IV - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à prorrogação do prazo, por mais cento e cinqüenta dias corridos, do Convênio nº 701/94, de ampliação da Escola Estadual Vila Pioneiro/Atílio Fontana.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

privativamente à Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 17, XIII, da LOM, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do **caput** do artigo 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1998.

DARIO GENARI  
RELATOR

## PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1998.

LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT  
PRESIDENTE

LÚCIO DE MARCHI

ELTON CARLOS WELTER

RUBENS BRAGAGNOLLO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

OF. N° 1287/97

Toledo, 17 de dezembro de 1997.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
**FÁTIMA CAMPAGNOLO**  
DIGNÍSSIMA PRESIDENTA DA CÂMARA  
TOLEDO - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
RECEBIDO EM 18/12/97  
[Signature]  
RESPONSÁVEL

Assunto: Encaminha Cópia de Convênio.

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmou Termo nº 003/97 de Cooperação Técnica e Financeira, com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP e o Município de Toledo - Paraná, com o objetivo de assegurar a continuação e permitir a ampliação dos Programas de Ação Social da SECR, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

**DERLI ANTONIO DONIN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA -  
SECR**

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA**

**ATIVIDADE:** Ação Social através de Entidades governamentais e não governamentais **CÓDIGO :** 53.30.1581.4862.2293

1. TERMO N.º 0037/97 de Cooperação Técnica e Financeira, para assegurar a continuação e permitir a ampliação dos Programas de Ação Social da SECR, através do Apoio Técnico e Financeiro como adiante se declara, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**, o **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO - Paraná.**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete, a **Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família**, adiante denominada **SECR**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.439.092/0001-37, estabelecida à rua Marechal Hermes n.º 751- Edifício Afonso Camargo, em Curitiba, Estado do Paraná neste ato representada pela sua Titular, senhora **FANI LERNER**, o **Instituto de Ação Social do Paraná**, adiante denominado **IASP**, inscrito no CGC/MF sob n.º 80.269.889/0001-46, estabelecido nesta Capital na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ALOUÍSIO PACHECO**, e por outro lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, com sede à Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.586 - bairro Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.205.806/0001-88, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **DERLI ANTONIO DONIN**, Rg. n.º 1.407.062-1/Pr e CPF n.º 405.335.069-72, celebram o presente instrumento de cooperação técnica e financeira, para assegurar a continuidade do Programa de Ação Social, através de

entidades governamentais e não governamentais, consubstanciado nas especificações constantes da Lei n.<sup>o</sup> 9494/90, sob o código n.<sup>o</sup> 53.30.1581.4862.2293 de conformidade com as diretrizes programáticas da **SECR e do IASP**, e de acordo com a Constituição Estadual e Lei n.<sup>o</sup> 8.069 de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO PRAZO,VALOR E OBJETO.**

10/12/97

Através do presente instrumento que vigora a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado do Paraná , a **SECR e o IASP** concedem ao **Município de Toledo (Pr)** , auxílio financeiro no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais )**, para a **construção do CENTRO ÚNICO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** com área construída de **215,82 metros quadrados** , o qual será destinado ao alojamento e atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social , conforme solicitação constante do processo protocolado sob o n.<sup>o</sup> 3.267.926-9 do S.P.I. do Estado, de acordo com o projeto e plano de aplicação ao já citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. O prazo de vigência deste documento, para fins de fiscalização dos objetivos deste termo, **se estende até o dia 31.12.98**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

A **SECR e o IASP** procederão o pagamento do valor estipulado através de boletim de crédito a favor do **Município de Toledo (Pr)**, em razão da disponibilidade e da demanda do programa de trabalho, liberando, por ocasião do início da vigência deste instrumento, o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais )**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **Município de Toledo (Pr)** , prestará contas ao **IASP** dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, até o dia 30 de Setembro de 1999, que por sua vez, após análise e aferição dos documentos apresentados , os encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 1999 .

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Independentemente do prazo mencionado na clausula anterior e *ocorrendo alteração do mandato de Prefeito Municipal* , especificada em documentos constantes no processo protocolado sob o n.<sup>o</sup> 3.267.926-9, os gestores do **Município de Toledo**

(Pr), deverão apresentar ao IASP , a respectiva prestação de contas , no prazo de 30 (trinta) dias , após o término do mandato ou cargo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

O recurso para pagamento do valor estipulado está coberto através de disponibilidade orçamentaria do IASP, específica do programa de trabalho código 5330.15814862.293, rubrica 47.90.42.00, fonte 50 ,no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais ), de que trata a Lei n.º 9494/90, empenhado sob o n.º ..... em ...../...../.....

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

O programa objeto deste instrumento será executado sob a fiscalização e orientação técnica da SECR e do IASP, obrigando-se o Município de Toledo (Pr), a prover-lhe de plenas condições para o perfeito desempenho de suas atribuições e acatar e cumprir suas determinações de ordem técnica, sempre que se fizeram necessárias, no sentido de que a aplicação do recurso ocorra segundo as diretrizes e normas do programa de Ação Social através das Entidades Gov. e não Governamentais fixadas pelo Plano de Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO-DA CONTRAPARTIDA DO Município de Toledo**

Em razão da celebração do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, o Município de Toledo (Pr) , garantirá a disponibilidade de vagas na Instituição , para utilização do Instituto de Ação Social do Paraná- IASP, nos seus programas de atendimento à criança e ao adolescente , cumprindo o que determina a Lei n.º 8069, de 13/07/90-Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA PLACA IDENTIFICATIVA.**

A construção , objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira ,deve obrigatoriamente, ostentar em local de visualização privilegiada, placa identificativa, contendo no mínimo , os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTA SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ / SECR / IASP.**

*AA*

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

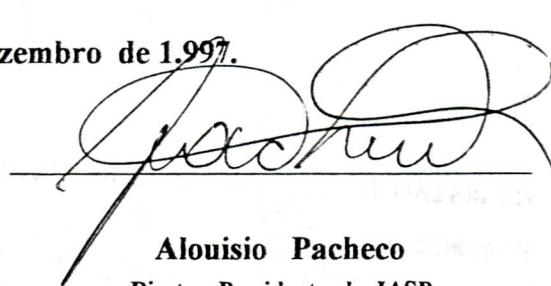
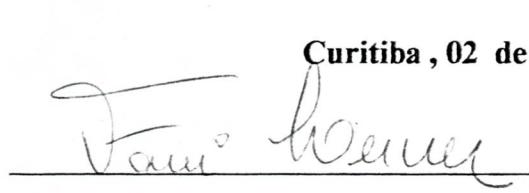
As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento, serão subsidiariamente aplicadas as disposições cabíveis das Leis e Decretos em vigor.

E, por concordarem as partes com as disposições ora pactuadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de dezembro de 1.997.



Fani Lerner  
Secretaria de Estado da SECR/Pr.

Alouisio Pacheco  
Diretor Presidente do IASP



Derli Antonio Donin  
Prefeito Municipal de Toledo /Pr.

### TESTEMUNHAS:

Microsoft/ter034/97.doc

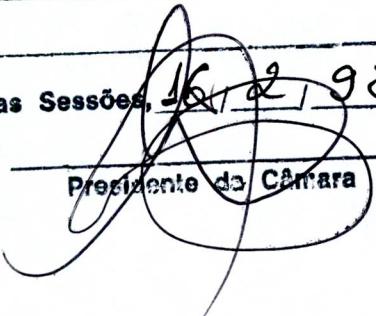
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 16/02/98

  
Presidente da Câmara

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

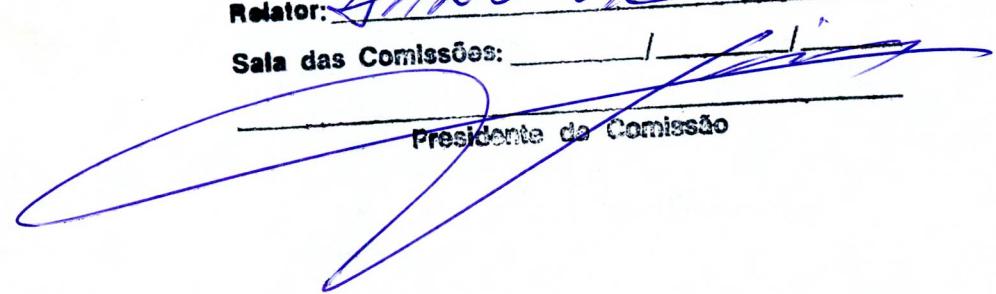
Recebido em:

20/02/98

Relator:

JARIB BENASSI

Sala das Comissões: \_\_\_\_\_

  
Presidente da Comissão



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

OF. N° 1290/97

Toledo, 18 de dezembro de 1997.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
FÁTIMA CAMPAGNOLO  
DIGNÍSSIMA PRESIDENTA DA CÂMARA  
TOLEDO - PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
RECEBIDO EM 18/12/97  
JL  
RESPONSÁVEL

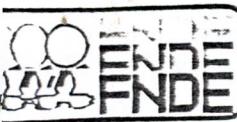
Assunto: Encaminha Cópia de Convênio.

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmou Convênio nº 00003544/97 com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO PR, com o objetivo de garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

**DERLI ANTONIO DONIN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convenio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE, da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
(Continuacao do Convenio nr. 00003544/97 - Fls. 02 )

NUMERO DE ALUNOS POR ESCOLA	REDE MUNICIPAL ESCOLAS	VALOR P/ESCOLA(R\$ 1,00) ALUNO EFET.	VALOR TOTAL (R\$ 1,00)
Capital	CUSTEIO		
De 21 a 50   3   115   1500   0   1500			
De 51 a 100   9   683   9900   0   9900			
De 101 a 250   8   1475   12000   2400   14400			
De 251 a 500   12   3993   26400   6000   32400			
De 501 a 750   5   2954   18500   4000   22500			
De 751 a 1000   0   0   0   0   0			
De 1001 a 1500   0   0   0   0   0			
De 1501 a 2000   0   0   0   0   0			
Acima de 2000   0   0   0   0   0			
TOTAL   37   9220   68300   12400   80700			

SUBCLAUSULA UNICA - DA UTILIZACAO DOS RECURSOS

Os recursos liberados se destinam ao pagamento das despesas com a manutencao das escolas-publicas municipais e municipalizadas, podendo ser utilizados (exceto no pagamento de PESSOAL, qualquer que seja o regime empregaticio), em quaisquer das finalidades:

- a) aquisicao de material permanente;
- b) manutencao, conservacao e pequenos reparos da unidade escolar;
- c) aquisicao de material de consumo necessario ao funcionamento da escola;
- d) capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- e) avaliação de aprendizagem;
- f) implementação de projeto pedagogico;
- g) desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

I - DO CONCEDENTE

- a) financiar a execucao do objeto deste convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Clausula Quinta, para credito em conta bancaria especifica das Unidades Executoras;
- b) acompanhar e controlar a execucao do presente convenio, diretamente ou por delegacao de competencia;
- c) normatizar e exercer controle e fiscalizacao sobre a execucao do convenio, bem como assumir ou transferir a outrem a responsabilidade pela sua execucao, na ocorrencia de fato relevante, que resulte em sua paralizacao, de modo a evitar a sua descontinuidade;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuacao do Convenio nr. 00003544/97 - Fls. 03 )

- d) exercer função gerencial e fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas, quanto as eventuais disfunções havidas na execução do convênio;
- e) notificar, a Câmara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a liberação dos recursos financeiros.

## II - DA CONVENENTE

- a) prestar, por intermédio do órgão municipal de educação, assistência técnica as Unidades Executoras das escolas beneficiadas durante a vigência deste instrumento;
- b) receber as prestações de contas originárias das Unidades Executoras e encaminha-las ao CONCEDENTE, por intermédio da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto - DEMEC, na capital do estado, na forma estabelecida na Cláusula Nona;
- c) manter em sua sede e em boa ordem, a disposição do CONCEDENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediadas na capital do estado, e dos demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convênio;
- d) garantir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno, ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## III - DA UNIDADE EXECUTORA E DA CONVENENTE/EXECUTORA

- a) utilizar os recursos na manutenção da unidade escolar beneficiária, de conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao cumprimento do objeto deste convênio;
- b) apresentar a CONVENENTE ou ao CONCEDENTE prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na Cláusula Nona;
- c) manter em sua sede e em boa ordem, a disposição do CONCEDENTE, da CONVENENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediada na capital do estado ou no Distrito Federal, e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da aprovação das contas do gestor do órgão CONCEDENTE, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o número do convênio;
- d) restituir, ao CONCEDENTE, no encerramento da vigência do convênio, eventual saldo de recursos, inclusive os oriundos de aplicações no mercado financeiro, mediante depósito na conta nr. 55.568.006-1, do Banco do Brasil, Agência 504 Norte - Cod. nr. 1003-0 - Brasília-DF;
- e) manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos a conta deste convênio, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;
- f) manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;
- g) restituir, ao CONCEDENTE, o valor eventualmente repassado as escolas que por algum motivo, não estejam em funcionamento no(s) exercícios.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio nr. 00003544/97 - Fls. 04 )

cio(s) correspondente(s) a vigencia do convenio;

h) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogavel de ate 30 (trinta) dias, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislacao aplicavel aos debitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando nao for executado o objeto do convenio;
2. utilizacao do recurso em finalidade diversa da estabelecida;
3. omissao de apresentacao de prestacao de contas no prazo estabelecido.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio comprehende o periodo a partir da data da sua assintaura ate o dia 28/02/98, comprehendendo o periodo de execucao ate 31/12/97.

## SUBCLAUSULA UNICA - DA PRORROGACAO DA VIGENCIA

A prorrogacao da vigencia deste convenio, sera admitida, excepcionalmente, desde que requerida, formalmente, com as devidas justificativas, a Delegacia do MEC - DEMEC, pela CONVENENTE, ate 20 (vinte) dias antes do termino da vigencia estabelecida.

## CLAUSULA QUARTA - DA EXECUCAO

A execucao deste convenio sera realizada pelas Unidades Executoras, entidade representativa das comunidades escolares (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associacao de Pais e Mestres, etc) vinculadas as escolas beneficiarias dos recursos e/ou pela CONVENENTE/EXECUTORA, conforme Relacao de Unidades Executoras - REx, que o integra, independentemente de transcricao, a qual substitui o plano de trabalho para todos os fins.

## CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convenio e de R\$ \*\*\*\*\*80.700,00, a ser desembolsado, pelo CONCEDENTE, a conta de seu orçamento proprio, em uma unica parcela, ou de acordo com a sua disponibilidade financeira.

## SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

Os dispendios decorrentes da execucao deste convenio, correrao a conta do orçamento proprio do CONCEDENTE, obedecendo a seguinte classificacao financeira e programatica:

Programa de Trabalho	Elemento de Nr. do Despesa	Data do Empenho	Valor(es) em R\$
08042018845280001	344041	97NE61764	08/09/97 *****68.300,00
08042018845280001	454041	97NE61765	08/09/97 *****12.400,00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
(Continuacao do Convenio nr. 00003544/97 - Fls. 05 )

**SUBCLAUSULA SEGUNDA - DA LIBERACAO DOS RECURSOS**

A liberacao dos recursos sera realizada pelo CONCEDENTE, diretamente as Unidades Executoras das escolas e/ou as Convenentes/Executoras, na forma constante da Relacao de Unidades Executoras (REx).

**SUBCLAUSULA TERCEIRA - DO ESTORNO DE RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE**

Quando houver repasse de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, desde que figurado engano ou erro, fica autorizado, desde ja, a concordancia expressa do CONVENENTE, junto ao agente financeiro, em estornar a quantia levada a deposito indevidamente em favor do CONCEDENTE.

**CLASULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os recursos transferidos a conta do convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoriamente aplicados, pela Unidade Executora e/ou Convenente/Executora, em cadernetas de poupanca de instituicao financeira oficial, se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto, lastreada em titulos da dvida publica federal, quando a utilizacao verificar-se em prazos inferiores a um mes.

**SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DA APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, sob pena de responsabilidade da Unidade Executora e/ou Convenente/Executora.

**CLASULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO**

E facultada, aos participes, denunciar ou rescindir, a qualquer tempo o presente convenio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obligacoes e creditados os beneficios decorrentes, no periodo em que este tenha vigido.

**SUBCLAUSULA UNICA - DOS MOTIVOS DA DENUNCIA E DA RESCISAO**

A denuncia ou a rescisao do presente convenio ocorreria quando da constatacao, entre outras, das seguintes situacoes:

a) utilizacao dos recursos em desacordo com o objeto do convenio;

b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com disposto na Lei nr.8.666, de 21 de junho de 1993 e alteracoes posteriores;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
(Continuacao do Convenio nr. 00003544/97 - Fls. 06 )

c) falta de apresentacao de prestacao de contas no prazo estabelecido.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZACAO DOS PARTICIPES**

Este convenio devera ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislacao pertinente, respondendo cada um pelas consequencias de sua inexecucao total ou parcial.

**SUBCLAUSULA UNICA - DA RESPONSABILIDADE**

A Unidade Executora e/ou Convenente/Executora que incidir em descumprimento das clausulas do convenio, sera responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se a tomada de contas especial, sem prejuizo das cominacoes penais cabiveis, na forma da legislacao vigente.

**CLAUSULA NONA - DA PRESTACAO DE CONTAS**

A prestacao de contas dos recursos recebidos a conta do PMDE, correrá da seguinte forma:

I - da Unidade Executora (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associacao de Pais e Mestres - APM, etc) para a CONVENENTE, no prazo de ate 60 (sessenta) dias antes do termino da vigencia do convenio, contendo os seguintes documentos:

- a) oficio de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execucao da receita e da despesa e relacao de pagamentos efetuados;
- c) extrato bancario conciliado, evidenciando a movimentacao dos recursos;
- d) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
- e) parecer do conselho fiscal ou similar, da Unidade Executora (APM, etc) sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatorios.

II - da CONVENENTE e/ou CONVENENTE/EXECUTORA para o CONCEDENTE, por intermedio da DEMEC, ate o ultimo dia da vigencia do convenio, contendo os seguintes documentos de consolidacao da execucao do convenio:

- a) oficio de encaminhamento;
- b) relacao de pagamentos efetuados;
- c) relacao das escolas beneficiadas;
- d) relacao dos bens adquiridos ou produzidos;
- e) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do(s) saldo(s);
- f) extrato(s) bancario(s) conciliado(s);
- g) copia(s) do(s) despacho(s) adjudicatorio(s) da(s) licitação(es) ou justificativa(s) de sua(s) dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o(s) respectivo(s) embasamento(s) legal(is).



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio nr. 00003544/97 - Fls. 07 )

## SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovacao de gastos, nao serao aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigencia do convenio, devendo os documentos comprobatorios ser originais, emitidos em nome da Unidade Executora e/ou Convenente/Executora e identificados com a origem dos recursos e numero do convenio.

## CLAUSULA DECIMA - DA INABILITACAO

A inadimplencia inabilita a Unidade Executora e/ou Convenente/Executora a receber novos recursos federais.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado, exclusivamente, em favor da Convenente e/ou Convenente/Executora, quando da conclusao do objeto ou extincao deste convenio, o direito de propriedade dos bens remanescentes, adquiridos ou produzidos, em decorrencia de sua execucao e destinados as escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas assumir a responsabilidade pela guarda e conservacao desses bens.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao deste convenio devera restringir-se a carater educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens, que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICACAO

Este convenio sera publicado em extrato, no Diario Oficial, ate o quinto dia util do mes seguinte ao de sua assinatura, pelos participes, nao devendo a publicacao se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias desta ocorrencia.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir duvidas ou litigios decorrentes deste convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
(Continuacao do Convenio nr. 00003544/97 - Fls. 08 )

e, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em tres vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas idoneas que a tudo viram e presenciaram.

Brasilia-DF, 01 de outubro de 1997.

JOSE ANTONIO CARLETTI  
Secretario Executivo da SE/FNDE

DERLI ANTONIO DUNIN  
Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

1)   
assinatura  
NOME: Edvaldo Farini Maikane  
CPF : 541.920.059.72

2)   
assinatura  
NOME: Maria Vitalina Borges  
CPF : 628.601.436-53

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 16/12/98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em 20/06/98

Relator: Hélio Gennari

Sala das Comissões: 16/12/98

Presidente da Comissão



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
RECEBIDO EM 13/2/1998  
RESPONSÁVEL

OF. Nº 061/98

Toledo, 09 de Fevereiro de 1998.

**EXM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup>  
FÁTIMA CAMPAGNOLO  
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
TOLEDO - PR**

Assunto: Cópia de Convênio e Aditivo (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmou Convênio com a SEED, objetivando a municipalização da pré-escola e das quatro séries iniciais do ensino fundamental e o 3º Termo Aditivo com a FUNDEPAR, de prorrogação do prazo do Convênio 701/94, de ampliação da Escola Estadual Vila Pioneiro/Atílio Fontana, cujas cópias anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

**DERLI ANTONIO DONIN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**TERMO DE CONVÉNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL N. 380/98, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, VISANDO O  
ESTABELECIMENTO DE REGIME DE COLABORAÇÃO TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Água Verde, n. 1.680, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob n. 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado mediante o protocolado sob n. 2.326.469-2/95, doravante denominada SEED, neste ato representada por seu titular **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 321.770.549-15 e do RG n. 952.291-2/PR, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R. RAIMUNDO LEONARDI, 1586, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob n. 76.205.806/0001-88, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal **DERLI ANTONIO DONIN**, brasileiro(a), casado, portador(a) do CPF n. 405.335.069-72 e do RG n. 1.407.062-1, celebram o presente Termo de Convênio, regido pelos dispositivos constitucionais, pela Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e respectivos atos regulamentares, e, no que couber, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N. 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer o regime de colaboração técnica entre os participes, visando:

- a operacionalização das ações decorrentes da municipalização da pré-escola e das quatro séries iniciais do ensino fundamental, nas modalidades regular, supletivo seriado e classes de atendimento a educandos portadores de necessidades especiais;
- a universalização do ensino fundamental, mediante estímulo ao acesso e permanência do aluno na escola e a melhoria de qualidade do ensino ofertado na Rede Municipal de Ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PARCERIA EDUCACIONAL**

Os partícipes promoverão ações conjuntas e integradas de natureza técnico-pedagógica e administrativa, objetivando o desenvolvimento do sistema municipal de ensino, em consonância com as políticas e planos educacionais da União e do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a realização plena dos objetivos propostos, compete aos partícipes:

**I. SEED:**

**A. Recursos humanos:**

1. Ceder, sem ônus ao **MUNICÍPIO**, os professores e especialistas de educação estaduais, detentores de cargo(s) do Quadro Próprio do Magistério Público - QPM ou do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo - QUP, de acordo com a legislação funcional vigente e os atos regulamentares expedidos pela SEED;

2. Assegurar aos profissionais estaduais cedidos todos os direitos, vantagens e concessões previstas no Estatuto do Magistério Público do Estado do Paraná e no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

**B. Rede física:**

1. Ceder ao **MUNICÍPIO**, em caráter de utilização gratuita, o(s) prédio(s) ou parte do(s) prédio(s) estadual(is) onde funciona(m) unidade(s) escolar(es) municipalizada(s), bem como os equipamentos escolares pertencentes ao patrimônio estadual e disponíveis nessa(s) unidade(s), mediante celebração de Termo de Cessão de Uso, vinculado ao presente Instrumento, nos termos do disposto na Lei n. 10.354/93;

2. Colaborar, em caso de unidade(s) escolar(es) compartilhada(s), na manutenção e conservação do(s) prédio(s) cedido(s) e dos equipamentos escolares e pedagógicos, responsabilizando-se, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, pelas medidas e despesas necessárias à guarda, proteção e conservação dos bens utilizados de forma compartilhada;

3. Responsabilizar-se, pelo pagamento das taxas de água, luz e telefone da(s) unidade(s) escolar(es) compartilhadas(s), dividindo com o **MUNICÍPIO**, os encargos financeiros;

4. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, quando as unidades escolares estadual e municipal ocuparem o mesmo imóvel, o número de salas de aula correspondentes às séries que foram municipalizadas, desde que não ocorra redução no número de alunos atendidos pela unidade escolar municipal e/ou não haja espaço físico disponível na Rede Municipal de Ensino.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**C. Assessoramento técnico-pedagógico e administrativo:**

1. Prestar assistência e apoio técnico ao MUNICÍPIO, visando a implementação da sua proposta pedagógica, em consonância com as diretrizes que norteiam o currículo do ensino fundamental e seus conteúdos mínimos;

2. Atuar em parceria com o MUNICÍPIO no planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação de programas de capacitação dos profissionais da educação do ensino fundamental, que se encontram em exercício na Rede Municipal de Ensino;

3. Incluir o MUNICÍPIO em programas e projetos educacionais voltados ao desenvolvimento do ensino fundamental no Estado do Paraná, desde que cumpridas as exigências de eletividade impostas pelos órgãos e/ou instituições responsáveis.

**II. MUNICÍPIO:**

**A. Recursos humanos:**

1. Assegurar aos profissionais estaduais cedidos:

• o exercício das funções de docência ou técnico-pedagógicas na Rede Municipal de Ensino, observando-se as disposições legais vigentes;

• o direito de remanejamento para unidade escolar municipal ou estadual, na forma prevista em lei;

• a participação em cursos e eventos pedagógicos;

2. Assumir a demanda decorrente:

• da expansão da oferta dos níveis e modalidades de escolaridade municipalizados;

• de afastamentos de caráter temporário ou definitivo dos profissionais estaduais cedidos;

• do cumprimento da jornada de hora-atividade concedida aos professores estaduais cedidos;

3. Controlar e fiscalizar a freqüência dos profissionais estaduais cedidos, comprometendo-se a comunicar qualquer irregularidade ao Núcleo Regional de Educação, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação específica em vigor;

4. Encaminhar, mensalmente, ao Núcleo Regional de Educação, no prazo previsto, o Relatório Mensal de Faltas - RMF, devidamente preenchido;

**B. Rede física:**

1. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do(s) prédio(s) estadual(is) e equipamentos escolares cedidos, bem como pelas medidas e despesas decorrentes;

2. Assumir, em conjunto com a SEED, a guarda, proteção e conservação dos prédios e equipamentos utilizados de forma compartilhada, bem como pelas medidas e despesas decorrentes;

3. Efetuar, em conjunto com a SEED o pagamento das taxas de água, luz e telefone da(s) unidade(s) escolar(es) compartilhadas(s);

4. Responsabilizar-se pelas despesas de locação, caso a(s) unidade(s) escolar(es) municipalizada(s) funcione(m) em imóvel particular, a contar da data de municipalização da(s) unidade(s) escolar(es);

**C. Gestão:**

1. Assumir integralmente a gestão pedagógica, administrativa e financeira da(s) unidade(s) escolar(es) municipalizada(s);

2. Atender, com prioridade, a demanda escolar correspondente as quatro séries iniciais do ensino fundamental;

3. Comprometer-se em contratar, caso não haja recursos humanos habilitados disponíveis, professores com habilitação específica para atender os alunos que foram transferidos para a Rede Municipal de Ensino, em função da implantação do processo de municipalização do ensino;

4. Promover, com apoio técnico da SEED, cursos de capacitação para os profissionais de educação que atuam no ensino fundamental, em unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DOS ACORDOS DE PARCERIA**

Os partícipes poderão firmar acordos de parceria com terceiros, para viabilizar o cumprimento do previsto no presente Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência inicial do presente Termo de Convênio será a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado e, não ocorrendo denúncia em 31 de dezembro de 1998, ficará automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

*G* *J*

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda por inadimplemento, quando o inadimplente responderá pelos danos e prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A SEED providenciará, a suas expensas, publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Termo de Convênio.

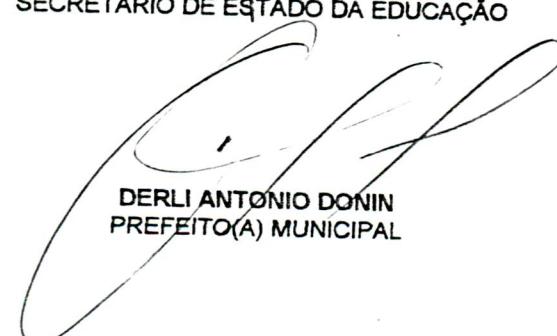
**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de janeiro de 1.998.

  
RAMIRO WAHRHAFTIG  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

  
DERLI ANTONIO DONIN  
PREFEITO(A) MUNICIPAL



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO  
PARANÁ  
RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1323 - CEP: 80035-050  
CURITIBA - PARANÁ C.P.: 2854 TEL.: (041) 352-1313 -  
FAX: 253-6322 C.G.C - 76.592.468/0001 - 84



Nº 54/98

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 701/94 , PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 4636 , DE 26/01/95 , PÁGINA 40, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ-FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO - EET. VILA PIONEIRO / ESM. ATILIO FONTANA - AMPLIAÇÃO .

Aos 07 dias do mês de janeiro de mil, novecentos e noventa e oito, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, doravante denominado FUNDEPAR, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor SEGISMUNDO MORGESTERN e, por seu Diretor Técnico - ANTONIO CELSO PINTO MARTINS, e o MUNICÍPIO DE TOLEDO ato representado pelo Chefe de Poder Executivo Municipal, Senhor DERLI ANTONIO DONIN , resolvem aditar o referido convênio, de acordo com o contido no protocolo nº070.420-2 , o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:** - O prazo e a vigência, a que se refere a Cláusula Quarta do Convênio original, ficam prorrogados por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Segismundo Morgenstern  
Presidente

Antonio Celso Pinto Martins  
Diretor Técnico

Derli Antônio Donin  
Prefeito Municipal de TOLEDO

Visto:



<b>FUNDEPAR</b>
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
ARQUIVO — DIDA
<b>CONFERE COM ORIGINAL</b>
Em, <u>04</u> / <u>02</u> / <u>98</u>
<u>márcia</u>

FUNDEPAR  
PROCESSO N° : 070420-2  
MUNICÍPIO : TULÉDO  
ESTABELECIMENTO/LOCAL: EET VILA PIONEIRO/ESM ATILIO FONTANA

DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE OBRAS  
2790/302800

I. DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE OBRAS - DISO/DEN

Para a obra com as indicações abaixo, propomos atualização de prazo mediante acrescimo de periodo suplementar de 150 dias.

AGENTE EXECUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL  
TIPO DA OBRA : AMPLIAÇÃO  
CONVENIO N° : 701/94  
CONCLUSÃO PREVISTA : 01/03/98

DATA: 01/Dez/97

PAULO ELIAS BORELLI PRUSS  
Chefe da DISO

JAI LUIZ CANELLO  
Chefe do DEN

DE ACORDO. Com as condições acima, encaminhamos para fins de autorização.

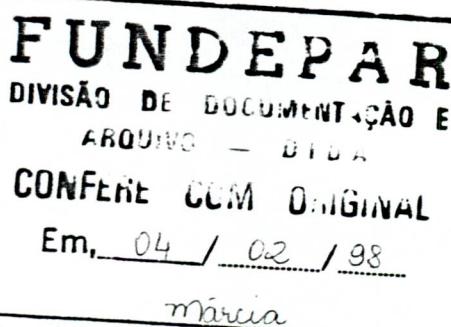
DATA: 01 / 12 / 97

ANTONIO CELSO PINTO MARTINS  
Diretor Técnico

AUTORIZO. A Assessoria Técnica para cumprirem as formalidades legais.

DATA: 01 / 12 / 97

SEGISMUNDO MORGENSEN  
Diretor Presidente



ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 16/2/98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 20/02/98

Relator: JOSÉ GOMES

Sala das Comissões: / /

Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO N° 1, de 2 de março de 1998

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas estadual e federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR) e o Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR).

**Art. 2º** - Fica referendado o Termo n.º 0037/97 de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado em 2 de dezembro de 1997 pelo Município de Toledo com a SECR e o IASP, visando a assegurar a continuidade e à ampliação do Programa de Ação Social.

**Art. 3º** - Fica, também, referendando o Convênio n.º 03544/97, celebrado em 1º de outubro de 1997 pelo Município de Toledo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), objetivando garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de vinte alunos no ensino fundamental.

**Art. 4º** - Fica, ainda, referendado o Termo de convênio de Parceria n.º 380/98, celebrado em 2 de janeiro de 1998 pelo Município de Toledo com a SEED, visando à operacionalização das ações decorrentes da municipalização da pré-escola e das quatro séries iniciais do ensino fundamental, nas modalidades regular, supletivo seriado e classes de atendimento a educandos portadores de necessidades especiais, e à universalização do ensino fundamental, mediante estímulo ao acesso e permanência do aluno na escola e à melhoria de qualidade do ensino oferecido na rede municipal de ensino.

**Art. 5º** - Fica, finalmente, referendando o 3º Termo Aditivo ao Convênio n.º 701/94, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 4.636, de 26.01.1995, página 40, firmado pelo Município de Toledo com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à prorrogação do prazo, por mais cento e cinqüenta dias corridos, do Convênio n.º 701/94, de ampliação da Escola Estadual Vila Pioneiro/Atílio Fontana.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,  
2 de março de 1998

FÁTIMA CAMPAGNOLO  
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO  
Primeiro Secretário